



Referência: Processo nº 202500059001392

Interessado(a): AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

Assunto: Resposta à ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

DESPACHO Nº 14/2026/GOIASFOMENTO/ASSEP-17157

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 011/2025 E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROJETO PEQUI DIGITAL

Empresa: ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Comissão: Comissão Especial de Habilitação e Seleção

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação e pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** em face do Edital de Chamamento Público nº 011/2025. A impugnante questiona, essencialmente:

1. A exigência de volume transacionado anual de R\$ 50 bilhões (Saúde Financeira).
2. A restrição de comprovação via balanço da proponente, vedando o balanço consolidado.
3. A exigência de autorização do BACEN exclusivamente como Instituição de Pagamento (IP), excluindo Instituições Financeiras (IF).

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica, esta Comissão Especial, subsidiada pela Gerência Jurídica e pelos pareceres jurídicos e pelo parecer técnico produzido anteriormente, apresenta as seguintes razões de decidir:

2.1. Da Saúde Financeira (Volume Transacionado de R\$ 50 Bilhões)

A exigência de volume transacionado anual igual ou superior a R\$ 50 bilhões não configura barreira imotivada, mas sim uma **medida de mitigação de risco sistêmico**.

- **Escala e Complexidade:** O Projeto Pequii Digital visa atender mais de

120 mil beneficiários e movimentar recursos públicos sensíveis. O patamar fixado assegura que a parceira possua experiência em processamento de alta volumetria e sistemas de *compliance* robustos, já testados em escala compatível com a necessidade do Estado de Goiás.

- **Prevenção a Ilícitos:** Instituições com maior volume transacionado possuem, por exigência regulatória e operacional, mecanismos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) mais maduros, o que protege o erário contra riscos reputacionais e operacionais.

2.2. Do Balanço Patrimonial e Unicidade de Responsabilidade

Quanto ao pedido de utilização de **balanço consolidado** de conglomerados:

- **Independência Jurídica:** A parceria estratégica em tela exige que a entidade que opera o serviço detenha a solidez necessária. A consolidação contábil pode mascarar fragilidades específicas da empresa que efetivamente executará o contrato.
- **Garantia de Execução:** A GoiásFomento busca garantir que a proponente, enquanto detentora da tecnologia e da licença operacional, tenha capacidade financeira própria para honrar os compromissos, sem dependência exclusiva de aportes ou garantias de terceiros do grupo.

2.3. Da Conformidade Regulatória (IP vs. IF)

A impugnante alega contradição na exigência de autorização como Instituição de Pagamento (IP).

- **Modelo de Negócio (BaaS):** O projeto foi desenhado sob a lógica de *Banking as a Service* para suprir o hiato regulatório da GoiásFomento. A solução exige a gestão de contas de pagamento, funções típicas de uma IP, característico da empresa parceira.
- **Responsabilidade Regulatória Direta:** A exigência de que a proponente seja uma IP visa garantir que a **responsabilidade perante o Banco Central** pelas normas de conduta, transparência e segurança das contas de pagamento seja direta e indelegável. A participação de uma Instituição Financeira (IF) na solução, conforme previsto no edital, refere-se a funções acessórias (como liquidação), mas o "core" da parceria de pagamento deve ser exercido por quem detém a licença de IP para o fim específico do objeto.

3. DECISÃO

Diante dos fundamentos técnicos expostos, que visam preservar a **segurança operacional, a eficiência pública e a mitigação de riscos financeiros**, esta Comissão decide:

1. **CONHECER** a impugnação, dado que foi apresentada de forma tempestiva;
2. **INDEFERIR** o pedido de redução do volume transacionado de R\$ 50 bilhões para R\$ 10 bilhões;
3. **INDEFERIR** o pedido de aceitação de balanço patrimonial consolidado;

4. **INDEFERIR** o pedido de alteração para aceitação de Instituições Financeiras como proponentes principais da solução de pagamento, mantendo-se a exigência de Instituição de Pagamento (IP).

Dessa forma, fica mantido o Edital nº 011/2025 em todos os seus termos originais.

GOIANIA, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PORTHOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MOTTA, Assessor (a)**, em 10/02/2026, às 20:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE PAIVA, Assessor (a)**, em 10/02/2026, às 20:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHABER CRUVINEL NUNES, Gerente**, em 10/02/2026, às 20:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DE OLIVEIRA LINHARES, Assessor (a)**, em 10/02/2026, às 20:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SARDINHA, Gerente**, em 10/02/2026, às 20:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA DA MOTA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 10/02/2026, às 20:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86261924** e o código CRC **39473CFF**.



Referência:
Processo nº 202500059001392



SEI 86261924